



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 6.598/2019.

Institui a Atualização Obrigatória de Dados Cadastrais e a Qualificação Cadastral dos Agentes do Município e dá outras providências.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos agentes de alguma forma remunerados pelo Município e a obrigatoriedade de efetuar o levantamento de novas informações para efeito de adequação do Sistema de Recursos Humanos com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014; e

Considerando a obrigatoriedade de utilização do eSocial por todos os órgãos públicos a partir de janeiro de 2020, conforme a Portaria nº 716, de 04 de julho de 2019, de iniciativa conjunta do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência.

DECRETA:

Art. 1º - A Atualização Obrigatória Cadastral e a Qualificação Cadastral observarão as disposições deste Decreto, sendo que os procedimentos são de caráter obrigatório para os agentes da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - São considerados agentes *lato sensu* os Secretários Municipais, servidores titulares de cargo público, empregados públicos, estabilizados por força do artigo 19 da ADCT, colocados em disponibilidade, inativos, pensionistas, licenciados ou fora do Estado ou do País, afastados, requisitados, cedidos, temporários, estagiários, comissionados, conselheiros municipais, avulsos, autônomos (prestadores de serviço), participantes de curso de formação, como etapa de concurso, sem vínculo de emprego/estatutário.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único.- Para servidores públicos concursados com mais de um vínculo ativo, aposentados ou pensionistas, os procedimentos efetuados em relação a um vínculo serão aproveitados para o outro.

Art. 3º- A qualificação cadastral tem por finalidade identificar quais indivíduos possuem divergências associadas ao *nome, data de nascimento, CPF e NIS* - Número de Identificação Social (NIT/PIS/PASEP), sendo obrigatória para todos os mencionados no artigo 2º.

§ 1º.- As informações devem necessariamente coincidir com o cadastro da Receita Federal (nome, data de nascimento e CPF) e com o constante do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais).

§ 2º.- O campo NIS é de preenchimento obrigatório, exceto, por exemplo, estagiários, beneficiários de regimes previdenciários próprios, circunstâncias essas em que o eSocial efetuará somente a validação na base do CPF.

§ 3º. - Na admissão do estagiário, as informações para o eSocial devem ser prestadas pela Administração Pública contratante e não pelo agente de integração.

Art. 4º - A atualização cadastral visa atender a necessidade de adequação dos dados pessoais dos agentes, bem como efetuar o levantamento de novas informações para adequação do Sistema de Recursos Humanos do Município com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 5º.- A folha de pagamento será elaborada com base nas informações contidas no novo cadastro, que deve obrigatoriamente ser renovado anualmente no mês de aniversário do agente.

Parágrafo único. - A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração das informações declaradas, especialmente quanto ao estado civil, domicílio, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o agente solicitar a modificação de seus dados antecipadamente.

Art. 6º - Os procedimentos a serem observados são de duas ordens:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I – De caráter facultativo:

a) O agente poderá fazer uma consulta prévia no Portal do eSocial, no aplicativo de “Consulta Qualificação Cadastral on-line”, acessando o site: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral> e preenchendo as informações exigidas: Nome; Data de Nascimento, CPF, NIS (NIT/PIS/PASEP) com o objetivo de verificar se o sistema do eSocial acusa algum tipo de divergência entre as informações prestadas e as registradas no cadastro da Receita Federal e no Ministério da Previdência. Havendo incongruências, o próprio sistema sinalizará onde requisitar a alteração dos dados e as providências necessárias a serem adotadas.

II – De caráter obrigatório:

a) No período de 01º/10/2019 a 31/10/2019, todos os agentes especificados no artigo 2º deverão acessar o Portal RH com sua senha funcional e realizar a Atualização Obrigatória de Dados Cadastrais *on-line*, em seguida será gerado o respectivo comprovante de cadastramento, que constituirá prova de efetivação do procedimento.

b) No período de 01/11/2019 a 14/11/2019, ocorrerão a análise e a verificação dos dados informados. Havendo inconsistências na qualificação cadastral ou na apresentação dos documentos para a atualização cadastral, a Comissão Responsável assinalará os problemas encontrados e indicará o procedimento a ser adotado, ficando o status do servidor como “pendente” no Portal RH.

c) As pendências informadas aos agentes deverão ser sanadas a partir de 18/11/2019 até o dia 29/11/2019.

III – Os procedimentos acima, bem como os prazos previstos no inciso precedente, deverão ser observados pelos agentes da Autarquia Municipal – SAMAE, cuja Autarquia regulamentará, mediante Portaria própria, a forma de acesso ao sistema do e-Social e entrega da documentação pertinente.

Art. 7º.- A Administração Pública disponibilizará os meios eletrônicos de acesso ao Portal, bem como pessoal para instruir e auxiliar no procedimento, observando-se:

I- Quanto a Prefeitura, o acesso será através do endereço <https://portal.conam.com.br/rhtietê/login.php> ou acessando-se o link para o “holerite on line”, na página Prefeitura do Município de Tietê (<http://www.tiete.sp.gov.br>) > Acesso Rápido > Servidor Municipal > Holerite On-Line.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II-Quanto ao SAMAE: o recadastramento será feito por servidores da própria Autarquia, mediante comparecimento pessoal dos servidores autárquicos, nas datas acima especificadas.

Parágrafo único. A Administração, através da Comissão Responsável, deverá adotar os meios necessários para instruir e auxiliar os cadastrandos que tiverem dificuldade de acesso ao sítio eletrônico acima referido, mediante disponibilização de equipamentos de informática e pessoal treinado, no próprio local de trabalho do servidor.

Art. 8º. - É de estrita responsabilidade do agente efetuar a atualização e regularizar as divergências constatadas, especialmente as ligadas à Qualificação Cadastral no período fixado neste Decreto, pois, para este fim, não será notificado pessoalmente pela Administração.

Art. 9º. - A não observância dos prazos fixados no presente Decreto possibilita a aplicação de sanções disciplinares exclusivamente aos servidores públicos concursados e comissionados, tais como advertência, suspensão e destituição do comissionamento ou da função gratificada.

Art. 10. - O agente que não puder comparecer durante o prazo assinalado no artigo 6º deverá enviar um procurador legalmente habilitado, levando um documento de identificação com foto do beneficiário, sendo-lhe permitido realizar a atualização obrigatória de dados cadastrais de seu representado exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por motivo de doença ou impossibilidade de locomoção, sendo também necessária a apresentação de um atestado médico recente (emitido no período máximo de 30 dias), confirmando a indisponibilidade.

II - em razão de ausência do País, sendo também necessária a apresentação do comprovante recente da viagem ou curso no exterior confirmando a indisponibilidade.

Art. 11. - O agente ou o cadastrando que prestar informação falsa ou omitir dados responderá nos termos da legislação pertinente.

Art. 12. - Os agentes admitidos a partir de 01º/10/2019 deverão trazer prova de sua regularidade da qualificação cadastral impressa por meio do *site* do eSocial.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. - Nos editais de concurso público deverão constar a exigência do comprovante mencionado no *caput*, como condição de integração aos quadros públicos do Município.

Art. 13.- O cadastrando que não possuir acesso à internet ou não for alfabetizado deverá obter auxílio junto à Chefia imediata para efetuar o recadastramento ou comparecer perante o setor administrativo de cada órgão.

Art.14.- Caso necessário, a Secretaria Municipal de Administração e Modernização editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a sua efetividade.

Art. 15.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 27 de Setembro de 2019.


VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO